

6.12.2017

A8-0387/9

Alteração 9

Margrete Auken

em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

Notis Marias

Deliberações da Comissão das Petições em 2016
2017/2222(INI)

A8-0387/2017

Proposta de resolução

Considerando M

Proposta de resolução

M. Considerando que toda e qualquer petição deve ser examinada e tratada com a devida atenção e que todo e qualquer peticionário tem o direito de receber uma resposta da Comissão das Petições que responda cabalmente às questões suscitadas, em plena conformidade com o direito a uma boa administração consagrado no artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

Alteração

M. Considerando que toda e qualquer petição deve ser examinada e tratada com a devida atenção e que todo e qualquer peticionário tem o direito de receber uma ***primeira*** resposta da Comissão das Petições que responda cabalmente às questões suscitadas, em plena conformidade com o direito a uma boa administração consagrado no artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; ***que são frequentemente necessárias trocas e respostas subsequentes na sequência de um primeiro exame das petições ou da interação com a Comissão e as autoridades nacionais no contexto do seu ulterior seguimento tendo em vista encontrar soluções;***

Or. en

6.12.2017

A8-0387/10

Alteração 10
Margrete Auken
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Notis Marias
Deliberações da Comissão das Petições em 2016
2017/2222(INI)

A8-0387/2017

Proposta de resolução
Considerando N

Proposta de resolução

N. Considerando que os critérios estabelecidos para a admissibilidade das petições, nos termos do artigo 227.º do TFUE e do artigo 215.º do Regimento do Parlamento Europeu, referem que as petições devem satisfazer as condições de admissibilidade formal, ou seja, que um peticionário, que é cidadão da UE ou que nela reside, é afetado por uma questão que decorre dos domínios de atividade da União Europeia; que 459 petições foram declaradas não admissíveis por não cumprirem os preceitos formais;

Alteração

N. Considerando que os critérios estabelecidos para a admissibilidade das petições, nos termos do artigo 227.º do TFUE e do artigo 215.º do Regimento do Parlamento Europeu, referem que as petições devem satisfazer as condições de admissibilidade formal, ou seja, que um peticionário, que é cidadão da UE ou que nela reside, é afetado por uma questão que decorre dos domínios de atividade da União Europeia; ***que se subentende que estes domínios de atividade ultrapassam largamente a simples agregação das competências exclusivas da UE***; que 459 petições foram declaradas não admissíveis por não cumprirem os preceitos formais;

Or. en

6.12.2017

A8-0387/11

Alteração 11
Margrete Auken
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Notis Marias
Deliberações da Comissão das Petições em 2016
2017/2222(INI)

A8-0387/2017

Proposta de resolução
N.º 22-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

22-A. Considera que as missões para recolha de informações constituem uma prerrogativa fundamental da Comissão das Petições, que permitem que esta se aproxime o mais possível dos cidadãos no terreno e se inteire das suas preocupações reais, entendendo, por conseguinte, que essas missões devem ser plenamente exploradas no seio da comissão; lamenta o cancelamento de missões deste tipo já agendadas e a perda de dias de trabalho preparatório efetuado pelo secretariado da comissão que um tal cancelamento representa; recorda que essas situações têm muitas vezes implicações não apenas em termos administrativos ou orçamentais devido aos custos já incorridos a expensas dos contribuintes, mas também no que respeita à perceção dos peticionários, das autoridades em causa e de outros cidadãos envolvidos nos preparativos de visitas no terreno; considera que uma tal situação prejudica a imagem da comissão, do Parlamento e das instituições da UE no seu todo; propõe que a Comissão das Petições seja autorizada a beneficiar de regras mais flexíveis em matéria de datas elegíveis e a tomar decisões ad hoc de forma mais tempestiva, a fim de assegurar que as suas missões para recolha de informações não colidam de forma

AM\1141433PT.docx

PE614.282v01-00

sistemática com as missões das delegações externas e de garantir a efetiva realização dessas missões, com uma presença suficiente de membros, de acordo com os requisitos estabelecidos;

Or. en

6.12.2017

A8-0387/12

Alteração 12

Margrete Auken

em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

Notis Marias

Deliberações da Comissão das Petições em 2016

2017/2222(INI)

A8-0387/2017

Proposta de resolução

N.º 25

Proposta de resolução

25. Salienta o vasto leque de temas abordados nas petições apresentadas, desde o mercado interno, justiça, energia e transportes, até aos direitos fundamentais, saúde, legislação ambiental, deficiência e bem-estar dos animais, bem como às diversas repercussões do Brexit para os cidadãos; destaca o aumento de 10 % no número de petições recebidas em 2016 (1 569) e apela às instituições europeias para que afetem recursos humanos suficientes aos serviços responsáveis pelo tratamento de petições, nomeadamente o secretariado da Comissão das Petições;

Alteração

25. Salienta o vasto leque de temas abordados nas petições apresentadas, desde o mercado interno, justiça, energia e transportes, até aos direitos fundamentais, saúde, legislação ambiental, deficiência e bem-estar dos animais, bem como às diversas repercussões do Brexit para os cidadãos; destaca o aumento de 10 % no número de petições recebidas em 2016 (1 569) e ***reitera o seu apelo*** às instituições europeias para que afetem recursos humanos suficientes aos serviços responsáveis pelo tratamento de petições, nomeadamente o secretariado da Comissão das Petições, ***a fim de reforçar a capacidade de trabalho da comissão; salienta a necessidade de reforçar, sem demora, o recrutamento de funcionários experientes;***

Or. en

6.12.2017

A8-0387/13

Alteração 13

Margrete Auken

em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

Notis Marias

Deliberações da Comissão das Petições em 2016

2017/2222(INI)

A8-0387/2017

Proposta de resolução

N.º 26

Proposta de resolução

26. Solicita à Comissão que assegure a realização de análises aprofundadas da conformidade das avaliações ambientais efetuadas pelos Estados-Membros com a legislação da UE, no que diz respeito à concessão de autorização a projetos de infraestruturas, em relação aos quais os cidadãos, através das suas petições, tenham revelado a existência de importantes riscos para a saúde humana e para o ambiente;

Alteração

26. Solicita à Comissão que assegure a realização de análises aprofundadas da conformidade das avaliações ambientais efetuadas pelos Estados-Membros com a legislação da UE, no que diz respeito à concessão de autorização a projetos de infraestruturas, em relação aos quais os cidadãos, através das suas petições, tenham revelado a existência de importantes riscos para a saúde humana e para o ambiente; ***insiste na importância de estas análises e eventuais ações da Comissão daí resultantes serem realizadas a priori de forma pró-ativa, a fim de evitar a degradação ambiental irreversível, em conformidade com o princípio da precaução;***

Or. en